



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

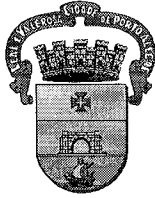
PARECER Nº 026/19 – CEDECONDH

EMPATADO

Altera a ementa, o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 1º, o art. 2º, o *caput* e o parágrafo único do art. 3º, o *caput* e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º e o art. 5º e inclui arts. 5º-A, 5º-B e 5º-C, todos na Lei Complementar nº 746, de 3 de novembro de 2014 – que assegura aos candidatos negros a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre e revoga a Lei Complementar nº 494, de 10 de setembro de 2003 —, alterando a expressão “candidatos negros” para “população negra”, estendendo essa reserva às vagas de cargos comissionados e estágios profissionais, bem como de postos de trabalho oferecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que prestem serviços para esses órgãos ou para essas entidades, e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A douta Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio (fl. 08), constatou que a proposição normativa colide com os incisos IV e VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município, que tratam de matérias da competência privativa do Prefeito Municipal.



PARECER Nº 026/19 – CEDECONDH

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), após analisar os aspectos legais, constitucionais e regimentais (fls. 20-21), também se manifestou pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, analisando o teor do PLCL, bem como os pareceres já emitidos, ratifica o entendimento quanto a existência de óbice de natureza jurídica.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de fevereiro de 2019.



Vereador Comissário Rafão Oliveira,
Relator e Vice-Presidente.

EMPATADO

~~Apresentado~~ pela Comissão em 02-04-2019.



Vereador Moisés Barboza – Vice-Presidente



Vereadora Lourdes Sprenger

8/ tramitar CONTRA



Vereador Cláudio Conceição

MARCELO SGARBOSA
Vereador Marcelo Sgarbossa

CONTRA



Vereador João Bosco Vaz